



DISPENSA Nº 09/2021

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ N 15.696.428/0001-98, visando a aquisição de resmas de papel a4 - 500 fls., para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ N 15.696.428/0001-98, no valor global de R\$ 17.479,80 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

  
RICARDO DE MOURA MELO  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 015/2021

Processo Administrativo: nº 018/2021

Procedimento Licitatório: nº. 09/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 - 500 FLS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão- PI.

Contratado: OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ N 15.696.428/0001-98.

Valor Global: R\$ 17.479,80 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),

Recursos: Próprios e Outros.

Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2021.

Vigência: 06 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO  
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO: CENTRO  
CEP.: 64390-000  
CNPJ: 06.554.885/0001-57

Id:1167C2524121981F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES  
Gabinete do Prefeito Municipal  
CNPJ n. 01.612.572/0001-94  
Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro - CEP 64.238-000

Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidas pelo conselho instituído pela presente Lei.

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumba, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 4º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 5º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:

- I - Não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.

RESMAS DE SOUSA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Id:01AB1316A2FDB130



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 015/2021

Processo Administrativo: nº 018/2021

Procedimento Licitação: nº. 09/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/95.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 - 500 FLS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão - PI.

Contratado: OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ N 15.696.428/0001-98.

Valor Global: R\$ 17.479,80 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),

Recursos: Próprios e Outros.

Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2021.

Vigência: 06 meses.

Id:05D4E37FB898B125



DISPENSA Nº 09/2021

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ Nº 15.696.428/0001-98, visando a aquisição de resmas de papel A4 - 500 fls., para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ Nº 15.696.428/0001-98, no valor global de **R\$ 17.479,80** (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO  
Prefeito Municipal

Id:030E588F0087AE76

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constata-se somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 031/2017 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 - Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidenciam acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 031/2017, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Ricardo de Moura Melo

Prefeito Municipal.

Id:01AB1316A2FDAE77

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato nº 031/2017

Objeto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE DEMERVAL LOBÃO.

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.

Contratado: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-83

Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2021.

Vigência: 12 meses

Id:04719E075E11B1F0



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 - Centro - Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.333-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

**DECRETO Nº 004/2021**

"Dispõe sobre as medidas sanitárias, a serem adotadas a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã dos dias 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê de combate a Covid-19, Portaria nº 22 de 23 de fevereiro de 2021, apresentadas em reunião no dia 02 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 24h do dia 5 às 5h do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinado a adoção das seguintes medidas.

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, como ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até às 17hs.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente

(Continua na próxima página)



## ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



### Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO

nº processo TCE

**CW-002308/21**

nº contrato

**015/2021**

nº processo administrativo

**018/2021**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

**AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 - 500 FLS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.**

nome do contratado

**OFFICE PAPELARIA**

cpf/cnpj

**15.696.428/0001-98**

data da assinatura

**24/02/2021**

valor contratado

**R\$17.479,80**

data do cadastro

**09/03/2021**

data últ. alteração

**09/03/2021**

